



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 331, DE 18 DE SETEMBRO 2023.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Grão Mogol em virtude da Tempestade local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme IN/MI 036/2020.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 68, XXI, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que compete aos Municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, nos termos do inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que compete ao Município e preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizessem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais.

CONSIDERANDO que fortes chuvas atingiram o Município no dia 02 de abril, com média superior à prevista para esta época do mês, que ocasionou inundações e danificação de diversas de casas residenciais, interdições de vias públicas, danificação de calçamentos (paralelepípedo, asfalto e cascalho), danificação de redes de abastecimento de água na zona rural, dentre outros danos;



CONSIDERANDO a extrema urgência na adoção de medidas de caráter emergencial para realizar ações de segurança e proteção de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre e favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informação de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude de Tempestade local/Convectiva – Chuvas Intensas - COBRADE 13214, conforme legislação aplicável.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Grão Mogol, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a



I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máxima de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação de contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se e registre-se.

Grão Mogol, 02 de abril de 2024.


Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal